

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.450 - EM, 15 DE SETEMBRO DE 1998

**INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA
FINANCIAMENTO DE PROJETOS
CULTURAIS, NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica concedido abatimento sobre o Imposto Sobre Serviços de
qualquer Natureza – ISS e sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano
– IPTU ao contribuinte pessoa física ou jurídica, que apoiar
financeiramente Projetos Culturais no Município.**

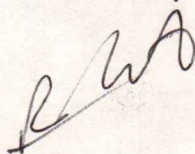
**§ 1º - O incentivo de que trata este artigo limita-se ao mínimo de 05%
(cinco por cento) e o máximo de 10 (dez por cento) dos valores a
recolher, na data de cada incidência dos respectivos impostos.**

**§ 2º - O valor total dos abatimentos concedidos não poderá exceder a
80% (oitenta por cento) do valor total do Projeto Cultural a ser
apresentado.**

**Art. 2º - O Poder Executivo poderá limitar, anualmente, o montante
global de recursos destinados ao incentivo de que trata esta Lei.**

**Art. 3º - Os incentivos concedidos por esta Lei contemplará os Projetos
Culturais nas seguintes Áreas:**

- música
- teatro
- vídeo
- literatura (inclusive editoração)
- circo
- pesquisa e documentação
- dança



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Gabinete do Prefeito

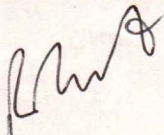
- artes plásticas e gráficas
- artesanato
- cinema
- capoeira
- museu
- folclore e tradições populares
- fotografia
- história
- campanhas educativas e culturais de caráter não comercial.

Art. 4º - Os Incentivos Fiscais estabelecidos por esta Lei não poderão ser concedidos:

- I. A contribuintes em débito com a Fazenda Municipal;
- II. Para financiamento de projetos dos quais o próprio contribuinte seja beneficiário;
- III. Os próprios contribuintes incentivados ou empresas de que sejam sócios ou titulares, no caso de pessoa física;
- IV. Empresas incentivadas, suas coligadas ou controladas, ou ainda seus sócios ou titulares no caso de contribuinte pessoa jurídica;
- V. O contribuinte que se aproveitar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º - O contribuinte que se aproveitar indevidamente dos benefícios desta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeito à multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor dos abatimentos devidamente corrigidos, independente de outras penalidades legais, ficando impedido de gozar dos benefícios desta Lei no período de 01 (um) ano.

Art. 6º - O evento decorrente de projeto incentivado por esta Lei deverá ser realizado obrigatoriamente no Município de Jequié, e, deve utilizar, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte fará publicar no Diário Oficial do Município os projetos aprovados, a instituição beneficiária, seus valores, e o prazo de validade da autorização.

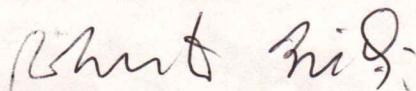
Art. 8º - Anualmente, será publicado no Diário Oficial do Município um balanço dos Projetos Culturais contemplados com o incentivo fiscal contendo os projetos, seus valores, empresas contribuintes e o valor do incentivo.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 10 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM, 15 DE SETEMBRO DE 1998.

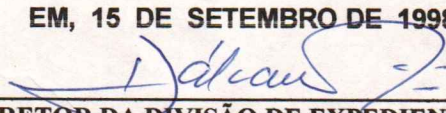


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.450 ÀS FLS. DO LIVRO LEI.

EM, 15 DE SETEMBRO DE 1998.



DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número _____ à fls. _____
número _____
Jequié _____ de _____ de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1450 à fls. 166V a 167V livro Leis
número 10
Jequié 14 de outubro de 1998

Angela Bergonani - Assist. Administrativa